



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC**

freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional. **CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO** - O empregado acidentado só poderá ser dispensado após o período de até 60 (sessenta) dias após cumprida a estabilidade acidentária (12 meses), prevista na lei 8213/91, que se iniciará após a alta médica previdenciária. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será devida a estabilidade acidentária independentemente do período de afastamento para tratamento médico – hospitalar, e em havendo ou não a concessão de benefício previdenciário. Desde que confirmado a ocorrência do acidente de trabalho. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que não proceder à liberação da CAT – comunicado de acidente do trabalho, no prazo previsto na lei 8212/91, arcará com o pagamento de indenização por falta de cumprimento obrigação de fazer, no valor correspondente a 2 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo empregado acidentado, independentemente, de proceder à liberação da CAT em data posterior. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 28 - IGUALDADE SALARIAL**- As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual. **CLÁUSULA 29 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA** - Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** - A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no artigo 9º, Parágrafo 2º, Incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 31 - EMPREGADO SEM REGISTRO** - Todos os empregados deverão ser registrados a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar-lhe multa mensal por todo o período que trabalhou sem registro, no valor igual ao maior piso salarial correspondente à função para o qual foi contratado, sem prejuízo das demais implicações legais. **CLÁUSULA 32 - MULTA DO FGTS** - Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990 sobre a totalidade dos depósitos do FGTS aos empregados imotivadamente dispensados do serviço, após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 33 - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL** - As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (FECONESTE e Empresa, com a assistência da FECOMERCIO e/ou SINDICATOS PATRONAIS); **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por um superior hierárquico, vindo a comprometer a saúde física mental dos mesmos, o superior hierárquico e a empresa serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 34 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS** -Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria : Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 -3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br
Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas).- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 35 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - As férias não poderão ter início em dias de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos há esses dias superpostos. PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião de férias coletivas ou individuais, não poderão ser incluídos na contagem os dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio. CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS - Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. CLÁUSULA 37 - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE - Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 200 (duzentos) dias após o parto. Não, incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s), menor(es) de 14 (quatorze) anos, ou inválido(s) ou incapaz(es), terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido a empregada que vier a adotar filho menor de 10 (dez) anos, o direito a percepção de auxílio maternidade de 180 (cento e oitenta) dias; PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos Artigos 389 e 396 da CLT. PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de ABORTO comprovado por atestado médico fica assegurada a garantia no emprego de CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA 38 - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO - As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 39 - DA ESTABILIDADE DO PAI - Será assegurada estabilidade provisória de 90 (NOVENTA) dias para os empregados, com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados na mesma empresa que torna-se pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal. CLÁUSULA 40 - DO APOSENTANDO - Será assegurada ao empregado com mais de 01 (UM) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. CLÁUSULA 41 - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - O empregado que se submeter os exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada(s) sua(s) falta(s) no(s) dia(s) de exame, desde que comprove, o comparecimento a esse(s) exame(s) e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. CLÁUSULA 41 - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 42 - DO AVISO PRÉVIO PREVISTO NA LEI 12506/2011 - Em conformidade com o previsto na Lei 12506/2011 e regulado pela Portaria - MTE - 184/2012, a concessão de AVISO PRÉVIO indenizado, na forma do disposto no artigo 487, II, da CLT, será de 30 (trinta) dias, cabendo nos casos previstos na legislação a indenização adicional equivalente ao computo da diferença, até o limite de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA 43 - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL - As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89. CLÁUSULA 44 - DO VALE TRANSPORTE - Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALES TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987. PARÁGRAFO 1º - O serviço de transporte fornecido pela Empresa para cumprir o estabelecido na Legislação, para o deslocamento do trabalhador no percurso



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

residência/Empresa/residência e vice-versa, não será obrigatório para o trabalhador se, o percurso ultrapasse o tempo de 30 minutos, prevalecendo à opção do trabalhador pelo recebimento dos Vales Transportes necessários a sua locomoção no trajeto descrito acima. PARÁGRAFO 2º - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados cobradores, ficando, entretanto, isentas da obrigatoriedade as empresas que exijam que o empregado disponha de condução própria. PARÁGRAFO 3º - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte seguro para seus empregados que laborarem após as 22:00 horas (excluindo desses transportes, veículos de duas rodas), inclusive garantindo o devido acesso em segurança as suas residências e vice-versa. CLÁUSULA 45 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da federação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas. PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados. CLÁUSULA 46 - DAS GARANTIAS SINDICAIS - Fica garantido a FEDERAÇÃO profissional representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa. CLÁUSULA 47 - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 48 - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS - O comércio e serviços funcionarão mediante de conformidade com as legislações municipais pertinentes, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT. PARÁGRAFO 1º - O funcionamento do comércio, nos municípios componentes da base territorial, prevista neste instrumento, em dias especiais (domingos, feriados civis e religiosos), só poderá ocorrer mediante prévio acordo coletivo de trabalho, a ser firmado antes as partes interessadas, na forma da Lei 11603/2007; PARÁGRAFO 2º - O descumprimento pelo empregador das disposições do parágrafo anterior, ensejará a incidência de multa por cláusula penal no valor de 100% (cem por cento) sobre o piso da categoria em favor de cada empregado que suportar o prejuízo e em igual percentual em favor da Federação Profissional. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 49 - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - VESTIMENTAS PROFISSIONAIS - EPI'S - As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, independentemente de haver ou não expressões ou logomarcas do empregador nos uniformes ou vestimentas profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os EPI's ou vestimentas profissionais especiais de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente; PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja exigido pelo empregador que a empregada utilize maquiagem durante o atendimento a clientes ou o uso de produtos comercializados pelo empregador, estes deverão ser ofertados a empregada gratuitamente. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 50 - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS - observadas as disposições da Lei 12790/2013 - Lei dos Comerciários, deverá constar da anotação na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, observado o CBO - Código Brasileiro de Ocupações, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado. CLÁUSULA 51 - DOS COMPROVANTES



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria : Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 -3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

DE PAGAMENTO - As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS. CLÁUSULA 52 – DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador, apresentadas por escrito.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 53 – DO DIA DO COMERCÍARIO – Os empreendimentos de comércio bens e serviços nos municípios abrangidos por este instrumento não abrirá suas portas no dia 30 de outubro de 2015, em comemoração do DIA DO COMERCÍARIO, na forma da Lei 12790/2013. CLÁUSULA 54 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Os empregadores obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, em caso desta vier a ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada especificamente para esse fim, no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração base mensal no mês de outubro de 2015, para manutenção do sistema confederativo, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art.8º, inciso IV, da CF: "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI". Em face da garantia da perspectiva de Direito. PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos e demais condições de descontos, serão objeto de futura apreciação por assembléia geral extraordinária específica. CLÁUSULA 55 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - a cópia do CAGED do mês que procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle. CLÁUSULA 56 – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com exames ocupacionais, periódicos, demissionais e periciais, estes quando solicitados pelo empregador, serão por esses arcados. Ficando vedado o desconto nos salários do empregado. CLÁUSULA 57 – DAS DIVERGÊNCIAS - Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento. CLÁUSULA 58 – DA FISCALIZAÇÃO - O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA 59 – CARTA DE APRESENTAÇÃO - O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação, abonado sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas. CLÁUSULA 60 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR - As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislação específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do